

I. Regulamento dos Cursos do  
PROFIJ da Escola Secundária  
Vitorino Nemésio

# **ENSINO PROFIJ**

## **REGULAMENTO**

### **CAPÍTULO I**

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1º

##### **Objeto**

1. O presente regulamento regula o funcionamento do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ) na Escola Secundária Vitorino Nemésio.
2. Os Cursos do PROFIJ encontram-se regulamentados pela portaria nº 52/2016, de 16 de junho.
3. O PROFIJ assume-se como um instrumento de diversificação da oferta da escola ao dispor dos jovens que pretendem concluir os estudos de nível básico e secundário, com recurso a um percurso escolar de carácter eminentemente prático.
4. O PROFIJ II destina-se a jovens com idades compreendidas entre 14 e 18 anos, contados à data do início do ano escolar em que pretendem ingressar no curso.
5. O PROFIJ IV destina-se a jovens com idade igual ou inferior a 22 anos, contados à data do início do ano escolar em que pretendem ingressar no curso, desde que tenham concluído o 3º ciclo do ensino básico ou equivalente.

##### Artigo 2º

##### **Seleção e admissão dos candidatos**

1. Os alunos candidatos aos cursos PROFIJ serão selecionados a partir dos seguintes elementos, que podem ou não ser cumulativos de acordo com a especificidade do curso:
  - a) Orientação escolar e profissional a desenvolver pelo serviço de psicologia e orientação em colaboração com o coordenador dos cursos do PROFIJ;
  - b) Prova geral/teste psicotécnico;
  - c) Prova prática (sempre que se justificar);
  - d) Entrevista.
2. Para efeitos de graduação dos candidatos as ponderações são determinadas consoante a natureza do curso e do número de elementos do ponto anterior que sejam aplicados, atendendo a que a escolaridade obrigatória condiciona este tipo de seleção.

##### Artigo 3º

##### **Competências do Coordenador**

1. As competências do coordenador são as que estão consagradas no artigo 19º da portaria nº 52/2016, de 16 de junho.

##### Artigo 4º

##### **Constituição e funcionamento do conselho de turma**

1. Consagradas no artigo 26º da portaria nº 52/2016, de 16 de junho.

Artigo 5º  
**Dossiers de Curso**

1. Os Dossiers de Curso subdividem em Dossier da Direção de Turma e Dossier de Material Didático-Pedagógico.
2. O Dossier da Direção de Turma é da responsabilidade do diretor de turma e deverá conter os seguintes documentos:
  - a) Do curso: plano curricular;
  - b) Da turma: relação de alunos, registo fotográfico, horário da turma, listagem e contactos dos locais onde os alunos realizam a Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT), caraterização da turma, registo dos contactos estabelecidos pelo diretor de turma;
  - c) Dos alunos: ficha biográfica individual, ficha e contactos dos encarregados de educação, justificações de faltas de assiduidade, documentos médicos e outra informação pertinente.
  - d) Do aproveitamento dos alunos: grelhas com os registos de avaliação, pautas de avaliação, cópias dos registos de avaliação, atas de reunião de conselho de turma, das reuniões, convocatórias, documentos de suporte às reuniões e a legislação em vigor.
3. O Dossier de Material Didático-Pedagógico é da responsabilidade do professor que leciona o respetivo domínio de formação ou unidade de formação de curta duração (UFCD) e deverá conter os seguintes documentos:
  - a) Critérios de avaliação e planificação;
  - b) Todo o material utilizado no processo de ensino-aprendizagem (nomeadamente, testes de avaliação, fichas de trabalho, documentos de apoio, apresentações, entre outros materiais de natureza similar).

Artigo 6º  
**Entidade Enquadradora**

1. Entende-se por entidade enquadradora aquela que assegura a formação prática em contexto de trabalho de um ou mais alunos.

Artigo 7º  
**Deveres da Entidade Enquadradora**

1. Os deveres da entidade enquadradora estão consagrados no ponto 2 do artigo 22º da portaria nº 52/2016, de 16 de junho.

Artigo 8º  
**Direitos e deveres dos alunos**

1. Os alunos do PROFIJ, beneficiam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres previstos neste regulamento, salvaguardando-se aqueles que sejam específicos deste programa, nomeadamente:

2. Direitos dos Alunos:
  - a) Participar na formação em harmonia com os referenciais e orientações metodológicas aplicáveis;
  - b) Receber informação e acompanhamento psicopedagógico;
  - c) Gozar regularmente um período de férias coincidente, sempre que possível, com as interrupções letivas previstas no calendário escolar;
  - d) Recusar a realização de atividades que não se insiram no objeto de curso;
  - e) Beneficiar de um seguro escolar.
3. Deveres dos Alunos:
  - a) Manter o empenho individual ao longo de todo o processo de aprendizagem;
  - b) Frequentar com assiduidade e pontualidade todas as componentes de formação do curso frequentado, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos constantes do mesmo;
  - c) Guardar lealdade à escola e à entidade onde é realizada a formação prática em contexto de trabalho, designadamente não divulgando informações sobre o equipamento, processos de produção e demais atividades de que tome conhecimento ao longo do processo de aprendizagem;
  - d) Cumprir as prescrições sobre saúde, higiene e segurança no trabalho;
  - e) Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos equipamentos e de mais bens que lhe sejam confiados para efeito da formação;
  - f) Cumprir os demais deveres legais e contratuais.

#### Artigo 9º

#### **Assiduidade**

1. A assiduidade está consagrada no artigo 37º da portaria nº 52/2016, de 16 de junho

#### Artigo 10º

#### **Mecanismos de Recuperação da Assiduidade**

1. O não cumprimento do dever de assiduidade por parte dos alunos implica, na componente de formação tecnológica dos cursos do PROFIJ, o desenvolvimento de mecanismos que permitam o cumprimento integral dos planos de formação, nomeadamente:
  - a) A realização de trabalhos práticos ou outros que correspondam à compensação das horas de formação em falta;
  - b) A realização de trabalhos de natureza interdisciplinar, mediante planificação do conselho de turma.
  - c) A recuperação das horas de formação em falta num dia da semana, quando não ocorram atividades letivas;
  - d) A organização de aulas individualizadas de compensação;

Artigo 11º  
**Mecanismos de Promoção do Cumprimento dos Planos de Formação**

1. A obrigatoriedade da lecionação da totalidade das horas de formação torna necessária a reposição pelos professores das aulas não lecionadas.
2. Um esquema de permutas/substituição/reposição de professores, articulado pela coordenação dos cursos do PROFIJ e ou decidido no interior do próprio conselho de turma, deverá ser instituído.

**CAPÍTULO II**

AVALIAÇÃO

Artigo 12º  
**Disposições Gerais**

1. As disposições gerais estão consagradas no artigo 23º da portaria nº 52/2016, de 16 de junho.

Artigo 13º  
**Avaliação Sumativa**

1. A avaliação sumativa está consagrada no artigo 24º da portaria nº 52/2016, de 16 de junho

Artigo 14º  
**Plano Individual de Trabalho (PIT)**

1. Os alunos do PROFIJ beneficiam da possibilidade de realizar o PIT se obtiverem classificação entre sete valores inclusive e dez valores exclusive em qualquer Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) da componente tecnológica.
2. O professor da UFCD deverá apoiar o aluno nos momentos a definir por ambos e de acordo com a disponibilidade dos horários.
3. O elemento de avaliação do PIT incidirá sobre o parâmetro no qual o aluno evidenciou maiores dificuldades, tendo em conta os diferentes critérios de avaliação da UFCD. Os restantes parâmetros já avaliados devem ser incluídos no cálculo da classificação final da UFCD.
4. As atividades de remediação poderão começar a partir da última semana de aulas da UFCD, por um período não superior a três semanas.
5. A data da realização/apresentação do elemento de avaliação será definida pelo professor e pelo aluno.
6. A classificação final do PIT deverá ser integrada na pauta de avaliação final da respetiva UFCD.

Artigo 15º  
**Pautas de avaliação final das Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD)**

1. Quando concluída uma UFCD, o professor que a lecionou deverá gerar no sistema informático uma pauta de avaliação final que, após devidamente assinada, deverá ser afixada, para conhecimento dos alunos, em expositor dedicado aos cursos do PROFIJ.

Artigo 16º  
**Prova de Avaliação Final (PAF)**

1. A PAF está consagrada no artigo 32º e 33º da portaria nº 52/2016, de 16 de junho

Artigo 17º  
**Classificação da Prova de Avaliação Final (PAF)**

1. A PAF é objeto de classificação, expressa numa escala de 0 a 20 valores.
2. A classificação da PAF é da responsabilidade do júri da prova e rege-se pelo artigo 34º da portaria nº 52/2016, de 16 de junho.

Artigo 18º  
**Júri da Prova de Avaliação Final (PAF)**

1. O júri da PAF é responsável pelo acompanhamento da realização de cada uma das provas, pela organização e promoção das mesmas e pela homologação das pautas de avaliação com as classificações finais a inscrever nos certificados.
2. A constituição do júri consta no ponto 2 do artigo 35º da portaria nº 52/2016, de 16 de junho

Artigo 19º  
**Portefólio Individual (PI)**

1. Nos percursos formativos do tipo 2 e do tipo 3 do PROFIJ II e no PROFIJ IV é obrigatória a organização de um portefólio individual, que reunirá evidências da competência profissional adquirida pelo formando.
2. A organização do portefólio individual é da responsabilidade do aluno, sob a orientação pedagógica do diretor de turma, com a colaboração dos restantes docentes do curso, e decorre ao longo de todo o percurso formativo.
3. A apresentação do portefólio individual é condição indispensável à realização da PAF, e objeto de uma classificação a considerar no cálculo da classificação final da prova.
4. A avaliação do portefólio individual compete ao júri da PAF.
5. Constituindo-se o portefólio individual como um documento a apresentar nas empresas enquanto documento de apresentação do aluno, o mesmo deve conter:
  - a) O Currículo Vitae;
  - b) Uma Carta de Apresentação elaborada pelo aluno;
  - c) Reflexões críticas dos trabalhos inseridos.

Artigo 20º  
**Prova de Especial de Avaliação (PEA)**

1. A PEA está consagrada artigo 28º, 29º, 30º e 31º da portaria nº 52/2016, de 16 de junho.

Artigo 21º  
**Progressão/Aprovação**

1. Em cada ano do curso a média de cada uma das componentes de formação tem de ser igual ou superior a 10 valores.

2. A classificação da componente de formação prática em contexto de trabalho não pode, no final de cada ano do curso, ser inferior a 10 valores.
3. A classificação da PAF tem de ser igual ou superior a 10 valores.
4. Nos cursos de formação profissional de nível IV, nas componentes de formação sociocultural e científica, em cada ano do curso, o aluno pode obter a classificação mínima de 8 valores num domínio de formação, em cada uma das componentes.
5. Nos cursos de nível IV, na componente tecnológica, em cada ano do curso, o aluno poderá obter a classificação mínima de 8 valores, em duas UFCD desde que o número de UFCD nessa componente seja igual ou superior a oito.
6. Considera-se que o aluno concluiu o itinerário formativo com aproveitamento quando a classificação final do curso (CFC) for igual ou superior a 10 valores.

#### Artigo 22º

#### **Certificação**

1. Para obtenção do certificado de qualificação profissional de Nível II ou de Nível IV e de conclusão do ensino básico ou do secundário os alunos do PROFIJ terão de completar o percurso respetivo com aproveitamento e obter, em cada uma das componentes de formação, uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
2. Aos alunos que concluírem com aproveitamento qualquer dos itinerários de formação será certificada a qualificação profissional de nível II ou nível IV e a conclusão do 3º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário, respetivamente.
3. A conclusão com aproveitamento de um curso de formação profissional dá lugar à emissão de um certificado e de um diploma, onde consta a qualificação profissional, utilizando para o efeito modelo exclusivo da direção regional competente em matéria de educação.
4. Sempre que se verifiquem as condições de certificação profissional e de avaliação específica exigidas pelo Sistema Nacional de Qualificações, os alunos têm direito ao respetivo certificado profissional.
5. Os alunos de um curso de formação profissional que concluírem com aproveitamento as componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica e não obtiverem aprovação na PAF, ou não realizarem com aproveitamento a formação prática em contexto de trabalho (FPCT), serão certificados com o 9º ou 12º ano de escolaridade, consoante o caso, não obtendo a qualificação profissional de nível II ou IV.
6. A obtenção de certificação de nível II ou IV permite o prosseguimento de estudos no nível de ensino subsequente. Nos cursos de nível IV devem ser cumpridos os requisitos previstos na regulamentação de acesso ao ensino superior

### **CAPÍTULO III**

#### Artigo 23º

#### **Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT)**

1. A FPCT está consagrada no artigo 13º da portaria nº 52/2016, de 16 de junho.

Artigo 24º  
**Escolha das Entidades Enquadradoras**

1. Na escolha das entidades enquadradoras para a realização de estágio, a escola, partindo do perfil de cada aluno, pondera os seguintes aspetos:
  - a) Empresa da área profissional do curso em causa;
  - b) Visibilidade e impacto da empresa na Comunidade;
  - c) Interesse do formando pela empresa;
  - d) Possibilidade de empregabilidade do formando;
  - e) Classificação obtida pelo aluno até ao momento, de acordo com a respetiva portaria.

Artigo 25º  
**Acompanhamento dos Alunos em FPCT**

1. O acompanhamento do técnico-pedagógico, bem como, a avaliação do aluno durante a FPCT são assegurados pela coordenação dos cursos PROFIJ e pelo diretor de turma em articulação com o tutor designado pela entidade enquadradora.
2. Os alunos elaborarão um documento reflexivo da sua FPCT, onde deverão constar os seguintes pontos:
  - Caracterização da entidade enquadradora;
  - Descrição das atividades desenvolvidas;
  - Análise crítica;
  - Autoavaliação;

Artigo 26º  
**Omissões**

No omissos regulam as disposições legais em vigor aplicáveis.